



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**ATA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA**  
**EM 3 DE SETEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ**  
**DE ANHAIA MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Antonio Roque Citadini

**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Celso Augusto Matuck Feres Júnior

**PROCURADOR DA FAZENDA DO ESTADO** – Carim José Féres

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o **PRESIDENTE** declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 23ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de agosto de 2024.

Em seguida o **PRESIDENTE** assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral anunciou os pedidos de sustentação oral, nos seguintes termos:

Na Sessão Municipal, no item 21 de relatoria de Vossa Excelência Senhor Presidente, o doutor Luis Roberto Thiesi ocupará a Tribuna deste Plenário para defender a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Já no item 53, igualmente sob Vossa relatoria, Dr. Roque, o advogado Augusto Miranda Lewin defenderá a Câmara Municipal de Taboão



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** da Serra, por vídeo conferência, em processo relativo às contas de 2021 da edilidade. E o ilustre advogado também fará a defesa, por videoconferência, da Câmara Municipal de Taboão da Serra, agora no item 90, sob relatoria do Conselheiro Dimas Ramalho, desta feita em processo que trata das contas de 2022.

Passando aos processos de relatoria do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, no item 115 a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba será representada pelo advogado Jair José Mariano Filho, via plataforma “teams”.

Enquanto no item 121 a Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista, senhora Gislene Cristiane Bueno ocupará a tribuna do Plenário para defender os atos examinados no processo relativo às contas de 2022 da edilidade.

Por fim, no item 122, de relatoria do Dr. Bertaiolli, o Prefeito de Emilianópolis, senhor João Batista Amaral, será defendido pelo advogado Emir Alfredo Ferreira, por videoconferência.

Estas as sustentações orais deferidas para a Sessão de hoje, senhor Presidente.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

01 TC-000246.989.24-8

**Representante:** QMC Telecom do Brasil Cessão de Infraestrutura S.A.

**Representada:** Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ relacionadas à Licitação nº 10018504, objetivando a concessão de uso para exploração comercial de sistemas de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
telecomunicações mediante remuneração e encargos, inclusive os relacionados à implantação, operação e manutenção de sistema integrado de serviço móvel celular e sistema de rede sem fio (wi-fi), provendo acesso gratuito à internet aos passageiros em estações e trens nas Linhas 1-Azul, 2-Verde e 3-Vermelha.

**Advogados:** Roberto Zilsch Lambauer (OAB/SP nº 285.807), Natália de Sousa da Silva (OAB/SP nº 356.798), Daniela Uehara (OAB/SP nº 493.646), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Hiroyuki Sato (OAB/SP nº 211.348), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 24 de setembro de 2024.

02 TC-000431.989.23-5

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Conveniada:** Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – Funcamp.

**Objeto:** Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de São João da Boa Vista – AME São João da Boa Vista.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Antônio José de Almeida Meirelles (Reitor da Unicamp) e Orival Andries Júnior (Diretor-Executivo da Funcamp).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/12/22.

**Advogados:** Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259),



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Rafael Martins (OAB/SP nº 278.126) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo de Aditamento nº 01/23, de 22/12/2022.

03 TC-010837.989.24-3

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Sumaré.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Sumaré.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da educação básica matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

**Responsáveis:** Renato Feder (Secretário Estadual) e Luiz Alfredo de Castro Ruzza Dalben (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/01/24.

**Advogados:** José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Evandra Zimerer Lopes (OAB/SP nº 131.930), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Poliane Aparecida Lima Mendonca (OAB/SP nº 395.306) e outros.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo e/ou Modificativo examinado.

Determinou, por fim, às partes interessadas que observem e cumpram com maior rigor os apontamentos feitos pela digna Equipe de Fiscalização, bem como as Súmulas e Normas desta E. Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

04 TC-011498.989.21-9

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Responsabilidade Social Sírio Libanês.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades "Dra. Maria Cristina Cury" – AME Interlagos.

**Responsáveis:** Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves, Danilo César Fiore (Coordenadores da CGCSS), Carolina Lastra (Diretora-Executiva da Beneficiária) e Adolfo Martin da Silva (Diretor-Técnico Adjunto da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$13.000.758,79.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de contas em exame, com a determinação descrita no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

05 TC-021869.989.23-6

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

**Conveniada:** Prefeituras Municipais de Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Cachoeira Paulista, Canas, Cruzeiro, Cunha, Lavrinhas, Piquete, Potim, Queluz, Roseira, São José do Barreiro e Silveiras.

**Responsáveis:** Wilson de Tarso Gonçalves Araújo (Dirigente Regional de Ensino), Acácio Alves de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino Substituto), Ernaldo César Marcondes, Dina Maria Pereira de Moraes Moreira da Silva, Edson André de Souza, Paulo Henrique de Souza Coutinho, Carlinho Nogueira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Rodrigues, Edson Mendes Mota, Domingos Geraldo dos Santos, Lucemir do Amaral, Thales Gabriel Fonseca, Rolien Guarda Garcia, Sérgio Ruggeri de Melo, Ana Maria de Gouvêa, Agnaldo Almeida Mendes, Erica Soler Santos de Oliveira, Laurindo Joaquim da Silva Garcez, Jonas Polydoro, Alexandre de Siqueira Braga e Guilherme Carvalho da Silva.

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses governamentais.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$8.584.703,96.

**Advogados:** Clarimar Santos Motta Junior (OAB/SP nº 235.300), Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458), Elias Mário Salomão Sarhan (OAB/SP nº 237.506), Giovanni Reale Neto (OAB/SP nº 265.661) e Alberto Beuttenmuller Gonçalves Silva (OAB/SP nº 266.320).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as Prestações de contas examinadas.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

06 TC-010605.989.17-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/17. Valor – R\$55.900.000,00.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

07 TC-011484.989.17-3

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes do DAEE), José Luiz Correa Barbosa (Gestor do DAEE) e Hamilton Pires (Fiscal do DAEE).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** GDF-7 e GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

08 TC-016465.989.18-4

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/18.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** GDF-7.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

09 TC-005808.989.19-8

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/02/19.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** GDF-7.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

10 TC-007613.989.20-1

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/01/20.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** GDF-7.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

11 TC-021185.989.20-9

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 26/08/20.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** GDF-7.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

12 TC-005661.989.21-0

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/01/21.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** GDF-9.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

13 TC-001571.989.22-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsável:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/01/22.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** GDF-9.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.**

14 TC-013514.989.22-7

**Contratante:** Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

**Contratado:** Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

**Responsáveis:** Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), José Luiz Correa Barbosa (Gestor) e Hamilton Pires (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Provisório de 25/04/22. Termo de Recebimento Definitivo de 05/05/22.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Sérgio Antunes (OAB/SP nº 21.608) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

**Fiscalizada por:** GDF-9.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 25/06/24.](#)**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

15 TC-011638.989.24-4

**Contratante:** Universidade de São Paulo – USP.

**Contratada:** Unimed de Piracicaba – Sociedade Cooperativa de Serviços Médicos.

**Objeto:** Execução de serviços médicos e complementares, destinados aos servidores da USP (docentes e servidores técnicos e administrativos) vinculados ao Campus Administrativo de Piracicaba, e seus dependentes cadastrados no Departamento de Assistência à Saúde, da Superintendência de Saúde da USP (DPAS/SAU/USP).

**Responsável:** Paulo Andrade Lotufo (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo de Encerramento de 10/05/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Maurício Montané Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Boanerges Flores da Fonseca Neto (OAB/SP nº 248.048), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478) e Thiago Aroxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153).

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento do Contrato nº 01/21, decorrente do Pregão eletrônico nº 02/20.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

16 TC-011986.989.24-2 (ref. TC-016509.989.21-6)

**Embargante:** Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.).

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – Sabesp e Consórcio Melvi BS (constituído pelas empresas Allonda Engenharia e Construção Ltda. e Cosatel, Construções, Saneamento e Energia Ltda.), objetivando a execução de obras do sistema de abastecimento de água de Praia Grande, compreendendo a implantação de Estação de Tratamento de Água ETA – Melvi, no valor de R\$61.200.000,00.

**Responsáveis:** Ricardo Daruiz Borsari, Alceu Segamarchi Junior (Diretores), Celso Eduardo Campos Osse e Hélio Nazareno Padula Filho (Superintendentes).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/05/24, na parte que julgou irregulares a licitação Sabesp e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Leandro Moraes Leardini (OAB/SP nº 452.788), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

17 TC-011683.989.20-6

**Contratante:** Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

**Contratada:** Yssy Tecnologia S.A. (anteriormente Mtel Tecnologia S/A).

**Objeto:** Subscrição, instalação e configuração, suporte e manutenção e banco de horas para a plataforma Cisco ISE.

**Responsáveis:** Antônio Sérgio Ferreira Bonato, Eudes Argeo Cherighim (Diretores do DTI) e Anibal Siqueira de Souza Junior (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogado:** Samuel Santos da Silva (OAB/SP nº 295.742).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 23673-SAAC-00002-2020, havido entre a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento - Departamento de Tecnologia da Informação – DTI (Sefaz/SP) e Yssy Tecnologia S.A. (antiga MTEL Tecnologia S/A), sem prejuízo de recomendar à Origem atenção às condições para recebimento de objetos contratuais estipuladas nos artigos 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determinou, por fim, após o transcurso do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

18 TC-011721.989.24-2

**Contratante:** Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa – Unidade de Preservação do Patrimônio Museológico.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto de Preservação e Difusão da História do Café e da Imigração.

**Entidade Gerenciada:** Museu do Café.

**Objeto:** Fomento, operacionalização da gestão e execução das atividades na área cultural referentes ao Museu do Café.

**Responsáveis:** Marília Marton Corrêa (Secretária Estadual), Alessandra de Almeida Santos e Thiago da Silva Santos (Diretores da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/04/24.

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o 2º Termo de Aditamento ao Contrato de Gestão nº 003/2022, celebrado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Economia Criativa e o Instituto de Preservação e Difusão do Café e da Imigração, no exercício de 2021, sem embargo da recomendação alvitrada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

19 TC-015484.989.24-9

**Conveniente:** Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Apiaí.

**Conveniada:** Prefeitura Municipal de Apiaí.

**Objeto:** Transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino residentes em locais fora da área de abrangência da escola onde estão matriculados, prioritariamente dos que residem em áreas rurais ou de difícil acesso.

**Responsáveis:** Renato Feder (Secretário Estadual) e Sérgio Victor Borges Barbosa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/06/24.

**Advogado:** Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

**Procurador da Fazenda:** João Carlos Pietropaolo.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Termo Aditivo nº 2/2024, subscrito entre Diretoria de Ensino - Região de Apiaí, vinculada à Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura de Apiaí.

20 TC-011164.989.20-4

**Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

**Organização Social Beneficiária:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena.

**Entidade Gerenciada:** Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Francisco de Assis Martucci” – AME Dracena.

**Responsáveis:** José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Danilo Druzian Otto, Danilo César Fiore



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(Coordenadores da CGCSS), Altamir Alves dos Santos e Celso Xavier Santin  
(Provedores da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$17.437.144,04.

**Procurador da Fazenda:** Denis Dela Vedova Gomes.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de contas afeta ao exercício de 2020, em total de R\$ 18.824.448,39, decorrente do Contrato de Gestão subscrito em Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde - CGCSS e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia e Maternidade de Dracena, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com reflexa quitação dos responsáveis e sem prejuízo de recomendações (manutenção das ações e continuidade do empenho orientado ao aprimoramento das medidas para fins de mitigação do absenteísmo; saneamento dos achados oriundos da Fiscalização Ordenada tão pronto possível).

Consignou, ainda, no que tange ao saldo autorizado para aplicação no exercício seguinte, em total de R\$ 1.806.901,11 será objeto de exame no respectivo processo autônomo de prestação de contas.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

### SEÇÃO MUNICIPAL

Em seguida, foi apregoado o Doutor Luis Roberto Thiesi para a sustentação oral do item 21. Presente S. Sa. aos trabalhos, tomou assento à tribuna. Passou-se, então, à apreciação do processo.

### RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

21 TC-020019.989.23-5

**Representante:** RT Energia e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto no âmbito da Concorrência nº 09/2023, objetivando a contratação de empreitada de mão de obra, com fornecimento de materiais e equipamentos, para implantação de novo sistema de iluminação pública ornamental.

**Advogados:** Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Apresentado o relatório Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Luis Roberto Thiesi, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Anuída a inversão da pauta, foi apregoada a Senhora Gislene Cristiane Bueno, advogada, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 121. Passou-se, então, ao relato do respectivo processo



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

121 TC-005018.989.22-8

**Câmara Municipal:** Bragança Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Gislene Cristiane Bueno.

**Advogados:** Romeu Pinori Taffuri Junior (OAB/SP nº 170.497) e Renato Pessoa Manucci (OAB/SP nº 344.688).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, após a sustentação oral da Senhora Gislene Cristiane Bueno, Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista no exercício de 2022, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Bragança Paulista, relativas ao exercício 2022, quitando-se a responsável, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE**

22 TC-016363.989.24-5

**Representante:** Simeão Sociedade Individual de Advocacia.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Onda Verde.

**Assunto:** Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Onda Verde na Dispensa de Licitação nº 021/2024, objetivando a prestação de serviços de consultoria técnico-jurídica voltada à área do Direito Administrativo, incluindo emissão de pareceres, orientações técnicas e orientações de apoio para a Diretoria Jurídica na prestação de contas junto aos órgãos de fiscalização externa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Antônio Simeão Ramos (OAB/SP nº 137.845), Wanderson Wesley Paulon (OAB/SP nº 247.906) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, em preliminar, entendeu que restou prejudicado o pedido liminar de suspensão cautelar da contratação, conforme exposto no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, por fim, quanto ao mérito, em conformidade com o referido voto, julgar improcedente a Representação, determinando, conseqüentemente, o seu arquivamento.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

23 TC-008700.989.15-5

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Concessionária:** Expresso Transportes Kaçulla Ltda.

**Objeto:** Concessão de exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Pinheiro Santana (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 25/09/15. Valor – R\$45.935.580,00.

**Advogados:** Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Andréa Dias Perez (OAB/SP nº 208.331), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
(OAB/SP nº 131.385), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e  
outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

24 TC-008768.989.15-4

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Concessionária:** Expresso Transportes Kaçulla Ltda.

**Objeto:** Concessão de exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município.

**Responsáveis:** Ricardo Pinheiro Santana e José Aparecido Fernandes (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão, relativo ao período de 25/09/15 a 30/01/18.

**Advogados:** Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Andréa Dias Perez (OAB/SP nº 208.331), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

25 TC-010423.989.24-3

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Assis.

**Concessionária:** Expresso Transportes Kaçulla Ltda.

**Objeto:** Concessão de exploração e prestação do serviço público de transporte coletivo no Município.

**Responsável:** José Aparecido Fernandes (Prefeito).

**Em Julgamento:** Termo de Rescisão de 22/12/17.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Claudio Ricardo de Castro Campos (OAB/SP nº 111.868), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Andrea Dias Perez (OAB/SP nº 208.331), João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), José Benedito Chiqueto (OAB/SP nº 149.159), Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Marina Perini Antunes Ribeiro (OAB/SP nº 274.149) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara tomou conhecimento do Termo de Rescisão.

Decidiu, outrossim, pelo exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregulares a Concorrência e os Termos Contratuais e de Execução, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, devendo o atual chefe do Executivo apresentar a este Tribunal no prazo de até 60 (sessenta) dias o resultado do processo administrativo/sindicância para a apuração de responsabilidades e medidas adotadas, sob pena de multa nos termos do artigo 104, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei, aplicar ao responsável, Senhor Ricardo Pinheiro Santana, então Prefeito Municipal de Assis, multa equivalente a 500 (quinhentas) Ufesp, multa esta que deverá ser recolhida em até 30 (trinta) dias.

Determinou, por fim, a remessa de cópia integral dos autos ao Ministério Público do Estado para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

26 TC-024825.989.20-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s):** Antônio Roberto Martins (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 10/12/19. Valor – R\$14.627.354,52.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

27 TC-009509.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsável:** Antônio Roberto Martins (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/12/20.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

28 TC-021575.989.22-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Luis Fernando Massari, Celso Florêncio de Souza, Cláudio Luiz Tosetto e Antônio Roberto Martins (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 01/04/21.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

29 TC-021578.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/08/21.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Lelis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-021588.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/08/21.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

31 TC-021597.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/12/21.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

32 TC-021604.989.22-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 16/12/21.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

33 TC-021611.989.22-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 10/06/22.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

34 TC-021669.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/07/22.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

35 TC-021677.989.22-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/07/22.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

36 TC-000606.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 07/12/22.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

37 TC-008321.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/03/23.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

38 TC-008326.989.23-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/03/23.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

39 TC-011197.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 12/05/23.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

40 TC-012341.989.23-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/05/23.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

41 TC-018594.989.23-8

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 06/09/23.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

42 TC-019894.989.23-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Antônio Roberto Martins, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/09/23.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leis Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

43 TC-013662.989.24-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Samuel Alves Lanzilote Gonçalves, Celso Florêncio de Souza e Cláudio Luiz Tosetto (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/05/24.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

44 TC-013723.989.24-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Jacareí.

**Contratada:** Engibras Engenharia S/A.

**Objeto:** Elaboração de revisão do projeto executivo e realização de duplicação e restauração da Avenida Presidente Humberto Alencar Castelo Branco, numa extensão de 2,5km, abrangendo os bairros Jardim Flórida, Vila Machado, Jardim Emília, Jardim Terras da Conceição e Rio Abaixo.

**Responsáveis:** Celso Florêncio de Souza, Cláudio Luiz Tosetto e Samuel Alves Lanzilote Gonçalves (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 23/05/24.

**Advogados:** Renato Ratti (OAB/SP nº 198.081), Moyra Gabriela Baptista Braga Fernandes (OAB/SP nº 200.484), Camila Maria Leite de Oliveira (OAB/SP nº 217.118), Rafael Aponi de Figueiredo Rocha (OAB/SP nº 280.820), André Flávio de Oliveira (OAB/SP nº 291.841), Lucas Aguiar Pereira (OAB/SP nº 380.036), Cristiano Silvestre Pinto (OAB/SP nº 396.995), Ana Luiza Simoni



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Paganini (OAB/SP nº 234.318), Guilherme Ferreira Gomes Luna (OAB/SP nº 247.093), Anna Cecília Leme da Silva (OAB/SP nº 329.314), Oswaldo Leles Tursi (OAB/SP nº 67.784), Paulo Henrique Vidal Dias (OAB/SP nº 112.560), Adir da Silva Rossi Júnior (OAB/SP nº 107.143), André Luiz Martins Brunheroto (OAB/SP nº 431.814), Isis Martins da Costa Alemão (OAB/SP nº 302.060), Leonardo Klimeika Zanutto (OAB/SP nº 203.102) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência, o Contrato e os Termo Aditivos em exame, aplicando-se, por via de consequência, os incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

45 TC-019365.989.22-7

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Organização Social Beneficiária:** Instituto Educação Dom Saúde.

**Entidade Gerenciada:** Hospital Municipal de Urgências – HMU.

**Objeto:** Contratação emergencial para gestão compartilhada da execução de serviços de saúde no Hospital Municipal de Urgências – HMU.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Alessandra Andreia de Santos Tonini (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação. Contrato de Gestão de 20/09/21. Valor – R\$ 41.173.513,50.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360) e Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Dispensa de Licitação e o Contrato em exame, aplicando-se, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

46 TC-001171.989.23-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Contratada:** VB Transportes e Turismo Ltda. (anteriormente Viação Bonavita S/A Transportes e Turismo).

**Objeto:** Concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 01.

**Responsável pela Autorização do Certame Licitatório:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito).

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório:** Gerson Luis Bittencourt (Secretário Municipal).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto, Gerson Luis Bittencourt e Vinicius Issa Lima Riverete (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 25/01/06. Valor – R\$ 999.956.075,37. Termo aditivo de 28/04/21.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-001157.989.23-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Concessionária:** Consórcio Cidade Campinas – CONSIKAMP (constituído pelas empresas Expresso Campibus Ltda. e Itajaí Transportes Coletivos Ltda.).

**Objeto:** Concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 02.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Carlos Henrique Pinto e Gerson Luis Bittencourt (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência (analisada no TC-001171.989.23-9). Contrato de 25/01/06. Valor – R\$ 866.525.323,41.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

48 TC-005864.989.23-1

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Concessionária:** Consórcio Cidade Campinas – CONSIKAMP (constituído pelas empresas Expresso Campibus Ltda. e Itajaí Transportes Coletivos Ltda.).

**Objeto:** Concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 02.

**Responsável:** Vinicius Issa Lima Riverete (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 19/07/21.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
290.085), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

49 TC-005865.989.23-0

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Concessionária:** Consórcio Urbcamp (constituído pelas empresas Coletivos Pádova Ltda. e VB Transportes e Turismo Ltda.).

**Objeto:** Concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 03.

**Responsável:** Vinicius Issa Lima Riverete (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/04/21.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

50 TC-005868.989.23-7

**Concedente:** Prefeitura Municipal de Campinas.

**Concessionária:** Onicamp Transporte Coletivo Ltda.

**Objeto:** Concessão do serviço de transporte coletivo público de passageiros, na modalidade convencional – Área 04.

**Responsável:** Vinicius Issa Lima Riverete (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/04/21.

**Advogados:** Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Luiz Ricardo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Karina Ogata (OAB/SP nº 407.315) e outros.

**Fiscalização atual: UR-3.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu dos Termos Aditivos em exame.

51 TC-005230.989.24-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Carapicuíba.

**Contratada:** Vestisul Indústria e Comércio EIRELI.

**Objeto:** Aquisição de kit de uniforme escolar.

**Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório:** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito) e Lucilene Marques da Fonseca Cardoso (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 24/02/23. Valor – R\$5.600.000,00.

**Fiscalização atual: GDF-7.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial, sob o nº 134/2022 e o Contrato dele decorrente, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Carapicuíba e a empresa Vestisul Indústria e Comércio Ltda.

52 TC-011368.989.21-6

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista.

**Organização Social Beneficiária:** Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade.

**Entidade Gerenciada:** Unidades de Saúde do Município de Lençóis Paulista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Anderson Prado de Lima (Prefeito), Ricardo Conti Barbeiro, Manoel dos Santos Silva (Secretários Municipais) e João José Dutra (Provedor da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2021.

**Valor:** R\$ 9.977.575,16.

**Advogado:** Jorge Alexandre Langona (OAB/SP nº 249.180).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular a Prestação de Contas dos recursos repassados pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista à Associação Beneficente Hospital Nossa Senhora da Piedade, no exercício de 2021, sem embargo das recomendações contidas no voto do Relator, inserido aos autos.

Em seguida, foi apregoado o Doutor Augusto Miranda Lewin, advogado para a sustentação oral do item 53. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

53 TC-006677.989.20-4

**Câmara Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Carlos Pereira da Silva.

**Advogados:** Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195) e Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, com fundamento no artigo 33, inciso II, da



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício de 2021, quitando o seu responsável e ordenador de despesas, nos termos do artigo 35, do mesmo diploma legal.

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, com determinação à próxima Fiscalização para que certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.5.1 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo e de eventuais expedientes a ele relacionados.

54 TC-004755.989.22-5

**Câmara Municipal:** Alumínio.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** José Salvador Rivera.

**Advogados:** José Augusto Pinto do Amaral (OAB/SP nº 144.205) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Alumínio, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesas, nos termos do artigo 35, do mesmo diploma legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Recomendou, ainda, à margem da decisão e por ofício, ao Legislativo que atente para as correções indicadas pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência, com determinação à próxima Fiscalização que certifique o cumprimento do recomendado, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo e de eventuais expedientes a ele relacionados.

55 TC-003865.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Icém.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Oscar Luiz Correa Cunha.

**Advogada:** Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Icém, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando que se apliquem as medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, também, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local e ao Ministério Público Estadual, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o arquivamento do processo, inclusive eventuais expedientes referenciados.

56 TC-003990.989.22-0

**Prefeitura Municipal:** Presidente Alves.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Cristiano dos Santos.

**Advogado:** Sylvio Clemente Carloni (OAB/SP nº 228.252).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Presidente Alves, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas (eventos 77 e 83).

Por fim, após o trânsito em julgado, determinou ao Cartório que encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, sejam arquivados.

57 TC-004212.989.22-2

**Prefeitura Municipal:** Taiúva.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Leandro José Jesus Baptista.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), André Luis Zambrano (OAB/SP nº 285.378) e César Augusto Spina (OAB/SP nº 332.141).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas (eventos 75 e 80).

Por fim, após o trânsito em julgado, determinou ao Cartório que encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, sejam eles arquivados.

58 TC-004324.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Teodoro Sampaio.

**Exercício:** 2022.

**Prefeita:** Jandira Sampaio Cavichini Gutierrez.

**Advogados:** Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas (eventos 134 e 139).

Por fim, após o trânsito em julgado, determinou ao Cartório que encaminhe os autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, sejam eles arquivados.

59 TC-019080.989.23-9 (ref. TC-007443.989.22-3, TC-007564.989.22-6 e TC-007864.989.22-3)

**Recorrente:** Roberto da Penha Ramos e Michael Robert Boccato e Silva – Ex-Presidente e Secretário Diretor-Geral da Câmara Municipal de São José dos Campos.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de São José dos Campos e IP PRO TV Tecnologias Digitais Eireli, objetivando o fornecimento de sistemas e equipamentos digitais para renovação e ampliação da TV Legislativa da Câmara de São José dos Campos, no valor de R\$ 5.485.000,00.

**Responsáveis:** Roberto da Penha Ramos (Presidente da Câmara) e Michael Robert Boccato e Silva (Secretário Diretor-Geral),

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/09/23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771) e outros.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, inclusive a multa aplicada.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

60 TC-010347.989.24-6 (ref. TC-001360.989.24-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Dolcinópolis e Américo Ribeiro do Nascimento – Prefeito do Município de Dolcinópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dolcinópolis e BR Construtora & Empreendimentos Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma e manutenção do Centro Comunitário, no valor de R\$435.086,07.

**Responsáveis:** Américo Ribeiro do Nascimento (Prefeito) e Alan Rodrigo Lio (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 254.604).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

61 TC-010351.989.24-9 (ref. TC-001360.989.24-8)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Dolcinópolis e Américo Ribeiro do Nascimento – Prefeito do Município de Dolcinópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Dolcinópolis e BR Construtora & Empreendimentos Ltda., objetivando o fornecimento de material e mão de obra para execução de reforma e manutenção do Centro Comunitário, no valor de R\$ 435.086,07.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Américo Ribeiro do Nascimento (Prefeito) e Alan Rodrigo Lio (Gestor do Contrato).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/04/24, que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogado:** Washington Rodrigues de Souza (OAB/SP nº 254.604).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a íntegra do juízo de irregularidade decretado, bem como seus jurídicos fundamentos e determinações.

**RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO**

62 TC-016112.989.18-1

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Itapevi.

**Contratada:** Stemme Telecomunicações do Brasil Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de conectividade e serviço de internet para atendimento das unidades da estrutura funcional da Prefeitura.

**Responsáveis:** Rogério de Oliveira e Paula Pezzoni Schekiera (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Paulo Roberto do Amaral Filho (OAB/SP nº 186.432), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 88/18, decorrente do Pregão Presencial nº 16/18.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

63 TC-014262.989.22-1

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Convênio de 31/03/21. Valor – R\$ 25.029.533,88.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

64 TC-015158.989.22-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/04/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

65 TC-015159.989.22-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 22/04/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

66 TC-015160.989.22-4

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/04/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

67 TC-015161.989.22-3

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/05/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

68 TC-015162.989.22-2

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/06/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

69 TC-015163.989.22-1

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/06/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

70 TC-015164.989.22-0

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 14/07/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

71 TC-015165.989.22-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/07/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

72 TC-015166.989.22-8

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 18/08/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

73 TC-015167.989.22-7

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/08/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

74 TC-015169.989.22-5

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/09/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

75 TC-015170.989.22-2

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 27/10/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

76 TC-015172.989.22-0

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/11/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

77 TC-015173.989.22-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 15/12/21.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

78 TC-016983.989.22-9

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 28/01/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

79 TC-016984.989.22-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/02/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

80 TC-016985.989.22-7

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 30/03/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

81 TC-016988.989.22-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

82 TC-016992.989.22-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 31/03/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

83 TC-016994.989.22-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 05/05/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

84 TC-016996.989.22-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 20/05/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

85 TC-016997.989.22-3

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 09/06/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

86 TC-017000.989.22-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 21/06/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

87 TC-017004.989.22-4

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Cruzeiro.

**Conveniada:** Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro.

**Objeto:** Integrar a conveniada ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços de urgência e emergência, com atendimento de clínico, pediatra, com suporte médico especializado 24 horas. Prestação de serviços médico-hospitalares de média complexidade com suporte integral de equipe técnica, diagnose, cirurgias de urgência e eletivas, leitos, clínicos, obstétricos, pediátricos, cirúrgicos, pediátricos, UTI (Unidade de Terapia Intensiva) adulto. Prestação de serviços médico-hospitalares na assistência aos usuários do SUS para enfrentamento à emergência de saúde pública decorrente do coronavírus – Covid-19.

**Responsáveis:** Thales Gabriel Fonseca (Prefeito), Imaculada Conceição Magalhães (Secretária Municipal) e João Mário Martins da Silva (Gestor-Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 29/06/22.

**Advogado:** Diógenes Gori Santiago (OAB/SP nº 92.458).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Convênio nº 01/21, de 30/03/2021, bem como do 1º ao 24º Termos de Aditamento, com acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição dos ofícios necessários.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

88 TC-003838.989.20-0

**Câmara Municipal:** Agudos.

**Exercício:** 2020.

**Presidente:** Auro Aparecido Octaviani.

**Advogado:** Orlando Zanetta Júnior (OAB/SP nº 223.156).

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

**[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 28/05/24.](#)**

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

89 TC-004940.989.22-1

**Câmara Municipal:** Vargem Grande Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Eriton Bezerra Gomes.

**Advogado:** Marcelo Luiz Favretto (OAB/SP nº 211.813) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Vargem Grande Paulista, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis, determinando-lhe



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
ou a quem lhes houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, da decisão ao Legislativo de Vargem Grande Paulista, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Na sequência, foi apregoado o Doutor Augusto Miranda Lewin, advogado, para a sustentação oral do item 90. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

90 TC-005013.989.22-3

**Câmara Municipal:** Taboão da Serra.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Carlos Pereira da Silva.

**Advogados:** Augusto Miranda Lewin (OAB/SP nº 196.195) e Simone Paula de Lima (OAB/SP nº 296.568).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos, e nos termos do artigo artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinação, as contas da Câmara Municipal de Taboão da Serra, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação aos responsáveis.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, da decisão à Câmara Municipal de Taboão da Serra, para ciência do seu inteiro teor, com especial atenção ao que foi recomendado e determinado, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências reclamadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do processo a seguir:

91 TC-006177.989.20-9

**Câmara Municipal:** Hortolândia.

**Exercício:** 2021.

**Presidente:** Paulo Pereira Filho.

**Advogado:** Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

92 TC-003848.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Guapiaçu.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Jean Carlos Vettorasso e Luciani Cristina Martinelli Gimenes.

**Períodos:** (01/01/22 a 28/10/22) e (29/10/22 a 31/12/22).

**Advogada:** Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-8.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Guapiaçu, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

93 TC-003851.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Guaraçai.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Airton José Gomes.

**Advogados:** Emerson Marcos Gonzalez (OAB/SP nº 161.896) e Maurício de Oliveira Carneiro (OAB/SP nº 166.587).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Guaraçai, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

94 TC-003911.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Manduri.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** José Onivaldo Justi.

**Advogados:** Gervaldo de Castilho (OAB/SP nº 97.946), Fernando Henrique de Castilho (OAB/SP nº 439.684), Silvia Kawakame Uriu (OAB/SP nº 495.105) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élidea Graziane Pinto.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Manduri, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

95 TC-003985.989.22-7

**Prefeitura Municipal:** Porangaba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** João Carlos Alves Barros.

**Advogados:** Carlos Alberto Mariano (OAB/SP nº 116.357), Renata Dalben Mariano (OAB/SP nº 131.385), Luiz Henrique Areas (OAB/SP nº 144.593) e Weverton Fernandes da Silva (OAB/SP nº 391.796).



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Porangaba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

96 TC-004059.989.22-8

**Prefeitura Municipal:** Tambaú.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Leonardo Teixeira Spiga Real.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Tambaú, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

97 TC-004163.989.22-1

**Prefeitura Municipal:** Morungaba.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Marco Antônio de Oliveira e Luis Fernando Miguel.

**Períodos:** (01/01/22 a 09/01/22, 03/02/22 a 31/12/22) e (10/01/22 a 02/02/22).

**Advogados:** Alexandre Segatto Ciarbello (OAB/SP nº 229.895), Keith Nakano (OAB/SP nº 231.513), Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658), José Carlos Pacheco de Almeida (OAB/SP nº 209.124) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Morungaba, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

98 TC-004272.989.22-9

**Prefeitura Municipal:** Piedade.

**Exercício:** 2022.

**Prefeitos:** Geraldo Pinto de Camargo Filho e Renaldo Correa da Silva.

**Períodos:** (01/01/22 a 10/03/22, 27/03/2022 a 15/11/22, 30/11/2022 a 31/12/22) e (11/03/22 a 26/03/22, 16/11/22 a 29/11/22).

**Advogados:** Wilma Fioravante Borgatto (OAB/SP nº 48.658), Sílvia Helena Madeira Garrido Cardoso (OAB/SP nº 184.504), Bianca Espinosa Marum



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
(OAB/SP nº 381.918), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489).

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Piedade, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

99 TC-010491.989.24-0 (ref. TCs-012319.989.19-0, 012324.989.19-3, 012408.989.19-2, 012409.989.19-1, 012412.989.19-6, 012413.989.19-5, 012415.989.19-3, 012419.989.19-9, 012421.989.19-5, 012423.989.19-3, 001563.989.20-1, 015883.989.19-6 e 018150.989.20-0)

**Embargante:** José Armando Mantuan – Ex-Secretário Municipal de Itapira.

**Assunto:** Contratos entre a Prefeitura Municipal de Itapira e Neves e Longano Ltda. – EPP e Costa & Costa Construção e Manutenção EIRELI – ME, objetivando a conclusão das obras da Creche-Escola "Flávio Zacchi", incluindo materiais e mão de obra, nos valores de R\$ 1.316.013,49 e R\$692.733,29.

**Responsáveis:** José Natalino Paganini (Prefeito), Flávia Rossi, José Armando Mantuan, Mateus Vladimir Barbosa Júnior e Antonio Carlos Andriago Ferreira (Secretários Municipais).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termo aditivos, os termos de rescisão e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais nos valores de 250 Ufesps à responsável Flávia Rossi e de 200 Ufesps aos responsáveis José Armando Mantuan e Mateus Vladimir Barbosa Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Vandrê Bassi Cavalheiro (OAB/SP nº 175.685), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.025), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Giovana Lavezzo Stenico (OAB/SP nº 471.229), Adriana Tavares de Oliveira Penha (OAB/SP nº 244.269), Janine Bino Pierozzi (OAB/SP nº 441.398) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Senhor José Armando Mantuan e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
100 TC-015453.989.24-6 (ref. TC-010729.989.18-6 e TC-012223.989.22-9)

**Embargante:** Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal Cosmópolis e Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda., objetivando a aquisição de conjuntos de materiais didáticos destinados às escolas de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, para desenvolvimento cognitivo, social e emocional de alunos, incluindo aquisição de materiais e apoio técnico pedagógico aos professores da Rede, no valor de R\$608.461,00.

**Responsável:** José Pivatto (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no D.O.E. de 04/05/22, na parte que julgou irregular a execução contratual, nos termos do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Lucas Brandão Borges Caiado (OAB/SP nº 373.798) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de reconhecer a contradição interna à decisão, excluindo as falhas de economicidade para fundamentar o acórdão, o que conduz à incidência de efeitos infringentes para que seja declarada a regularidade da execução contratual do ajuste firmado entre a Prefeitura de Cosmópolis e a empresa Mindlab do Brasil Comércio de Livros Ltda.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
101 TC-022255.989.23-8 (ref. TC-004281.989.20-2)

**Recorrente:** Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA.

**Assunto:** Balanço Geral da Saneamento Básico do Município de Mauá – SAMA, relativo ao exercício de 2020.

**Responsável:** José Francisco Jacinto (Superintendente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/11/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Wendel Bernardes Comissário (OAB/SP nº 216.623), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Weslei da Silva Leite (OAB/SP nº 445.901) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas anuais do exercício de 2020 do Sama, com quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da mencionada Lei Complementar.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

102 TC-000981.989.24-7 (ref. TC-002971.989.19-9)

**Recorrente:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV e Maurício Mário Alcântara – Dirigente do CMPREV.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cândido Mota – CMPREV, relativo ao exercício de 2019.

**Responsável:** Maurício Mário Alcântara (Dirigente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/10/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Ligia Andrade Pires de Almeida (OAB/SP nº 224.945).

**Procurador de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

103 TC-006864.989.24-9 (ref. TC-003023.989.21-3)

**Recorrente:** Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – IPREI, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Maria de Fátima Giro de Oliveira (Diretora-Presidente).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/01/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Alfredo Carlos Mangili (OAB/SP nº 96.023) e Henrique Salloum Cury (OAB/SP nº 411.643).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara  
Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Instituto de Previdência Municipal de Ibaté – Iprei e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, para afastar, porém, das razões de decidir, a não emissão do CPR, a falta de compatibilidade da Lei Municipal com a Lei Federal, quanto à extinção do Instituto, bem como para afastar a multa cominada à responsável, mantendo-se nos demais aspectos a decisão recorrida, pelos seus jurídicos fundamentos.

**RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI**

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

104 TC-024687.989.19-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Simétrica Engenharia Ltda.

**Objeto:** Construção do Hospital Regional – Fase I.

**Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)**

**Instrumento(s):** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito).

**Em Julgamento:** Licitação – Concorrência. Contrato de 18/10/17. Valor – R\$ 28.187.423,95.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

105 TC-000867.989.20-4

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Simétrica Engenharia Ltda.

**Objeto:** Construção do Hospital Regional – Fase I.

**Responsável:** Afrânio Evaristo da Silva (Secretário Municipal).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Em Julgamento:** Termo de Distrato de 12/12/19.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

106 TC-000918.989.20-3

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Contratada:** Simétrica Engenharia Ltda.

**Objeto:** Construção do Hospital Regional – Fase I.

**Responsáveis:** Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi (Prefeito) e Afrânio Evaristo da Silva (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323), Janice Infanti Ribeiro Espallargas (OAB/SP nº 97.385), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Sabrina Santos da Silva (OAB/SP nº 412.561), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 003/2016 e o Contrato nº 150/2017 firmados entre a Prefeitura Municipal de Suzano e Simétrica Engenharia Ltda., bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Distrato, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

107 TC-011995.989.20-9

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Poá.

**Contratada:** Zetta Frotas Ltda.

**Objeto:** Prestação de serviços de locação de veículos com motorista.

**Responsáveis:** Giancarlo Lopes da Silva, Márcia Teixeira Bin de Sousa (Prefeitos), Alexandre Rossi de Pinho, Fernando José Miranda (Secretários Municipais), Denis Rinaldo Barros Ferreira, Augusto César Barbosa e Antonio Faustino Ventura (Gestores do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Güido Pulice Boni (OAB/SP nº 317.863), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Fabiana Balbino Vieira (OAB/SP nº 238.056), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução, relativa ao Contrato nº 094/2019, de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Poá e a empresa Localiza Veículos Especiais S.A.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

108 TC-013978.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Objeto:** Prestação de serviços de exames de Tomografia Computadorizada do Tórax, com e sem contraste, e locação de aparelho de Ecocardiograma, nas Unidades de Pronto-Socorro Santo Antônio, Osmar Mesquita e Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar.

**Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação:** Rogério Lins (Prefeito).

**Responsáveis pelo(s) Instrumento(s):** Rogério Lins (Prefeito) e Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 06/04/20. Valor – R\$ 6.916.080,00.

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

109 TC-014945.989.20-0

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Osasco.

**Contratada:** One Laudos Diagnósticos Médicos EIRELI.

**Objeto:** Exames de Tomografia Computadorizada do Tórax, com e sem contraste, e locação de aparelho de Ecocardiograma, nas Unidades de Pronto-Socorro Santo Antônio, Osmar Mesquita e Hospital Municipal e Maternidade Amador Aguiar.

**Responsáveis:** Rogério Lins (Prefeito), Fernando Machado Oliveira (Secretário Municipal) e Rodrigo Aparecido de Jesus Martins (Assessor do Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 05/10/20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840), Felipe Mastrocola (OAB/SP nº 221.625), Erick Calheiros Aleluia (OAB/SP nº 349.846), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566) e outros.

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular a contratação direta havida entre a Prefeitura Municipal de Osasco e a empresa One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular a respectiva Execução Contratual, aplicando-se à hipótese o disposto no inciso XV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/1993, cabendo ao Legislativo local o monitoramento quanto ao resultado útil da condenação ressarcitória imposta pelo presente "decisum".

Como consequência direta da incorreção da ação administrativa e de sua repercussão prática, a consubstanciar transgressão aos dispositivos legais expressamente indicados na fundamentação da decisão, e considerando, para fins de dosimetria, a gravidade das condutas, perpetradas em descrédito aos "insights" fornecidos pela assessoria jurídica, bem assim a materialidade envolvida (ajuste de R\$ 6.916.080,00), a E. Câmara, com fundamento no artigo 104, II, da Lei Orgânica, decidiu aplicar multas individuais aos responsáveis, Senhores Rogério Lins Wanderley, Prefeito, enquanto subscritor do instrumento contratual, no equivalente pecuniário a 300 (trezentas) Ufesps, e Fernando Machado Oliveira, Secretário Municipal de Saúde, propulsor da contratação e também subscritor do ajuste, no equivalente pecuniário a 500 (quinhentas) Ufesps, a serem recolhidas ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do intervalo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da mencionada lei,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023. No caso de inadimplência, ficou desde já autorizada a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial e, se constatado o pagamento da multa, seja encaminhado o feito ao setor de Fiscalização competente para expedição da oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Condenou, também, com vistas ao resguardo do erário, a empresa One Laudos Diagnósticos Médicos Eireli ao ressarcimento de R\$ 2.950.585,30 (dois milhões, novecentos e cinquenta mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos), montante que, nos termos do artigo 86 da referida Lei Complementar, deverá ser recolhido no prazo de 30 (trinta) dias, acrescido dos gravames legais.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do atual Prefeito do Município de Osasco, Senhor Rogério Lins Wanderley, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da mencionada Lei, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da mencionada legislação, sem prejuízo do acionamento do respectivo Órgão Estadual competente para a adoção das providências de sua alçada.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos, não sem antes se encaminhar cópia do aludido decisório à subscritora do Expediente TC-017524.989.21-7.

110 TC-007669.989.21-2

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

**Contratada:** Petroquality Distribuidora de Combustível Ltda.

**Objeto:** Registro de Preços para aquisições futuras e parceladas de combustível – gasolina, óleo diesel S500, S10, a serem fornecidos mediante abastecimento diretamente nas bombas localizadas nas dependências do almoxarifado central.

**Responsável pelo(s) Instrumento(s):** Maria Lúcia da Silva Marques (Prefeita).

**Em Julgamento:** Licitação – Pregão Presencial. Ata de Registro de Preços de 06/06/17. Valor – R\$ 3.049.800,00. Termos Aditivos de 23/08/17 e 01/12/17.

**Advogado:** Romildo Andrade de Souza Junior (OAB/SP nº 146.539).

**Fiscalização atual:** GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Presencial nº 4/2017 e a Ata de Registro de Preços nº 27/2017, lavrada entre a Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu e Petroquality Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, julgar irregular os Termos Aditivos em exame, com fundamento nas razões colacionadas, com consequente aplicação das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

111 TC-017268.989.22-5

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Guarulhos.

**Contratado:** Consórcio Citeluz-Remo (constituído pelas empresas Citeluz Serviços de Iluminação Urbana S.A. e Construtora Remo Ltda.).

**Objeto:** Prestação de serviços de manutenção com gestão informatizada, modernização, ampliação e telegestão da iluminação pública do Município.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Responsáveis:** Gustavo Henric Costa (Prefeito), Bruno Moreira Gerósimo (Secretário Municipal), Carlos Eduardo Tranches de Carvalho (Gestor do Contrato) e André Geronazzo Fernandes (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual relativa ao Contrato nº 019401/2022-DLC, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e o Consórcio Citeluz-Remo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

112 TC-020317.989.22-6

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Sema São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Construção de interceptor de esgoto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Responsáveis:** Nicanor Batista Junior (Superintendente), Israel Bernardo Pinto (Chefe de Divisão) e Wilson P. Duarte Filho (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Acompanhamento da Execução Contratual.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Fiscalização atual:** UR-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

113 TC-008583.989.24-9

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Construção de interceptor de esgoto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Responsável:** Nicanor Batista Junior (Superintendente).

**Em Julgamento:** Termo Aditivo de 24/01/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Fiscalização atual:** UR-8.

114 TC-011106.989.24-7

**Contratante:** Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de São José do Rio Preto – Semaes São José do Rio Preto.

**Contratada:** Constroeste Construtora e Participações Ltda.

**Objeto:** Construção de interceptor de esgoto, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, máquinas e equipamentos.

**Responsáveis:** Nicanor Batista Junior (Superintendente), Israel Bernardo Pinto (Chefe de Divisão) e Wilson P. Duarte Filho (Fiscal do Contrato).

**Em Julgamento:** Termo de Recebimento Definitivo de 22/03/24.

**Advogados:** Daniel Henrique Ramos da Rocha (OAB/SP nº 293.906) e Adriano de Almeida Yarak (OAB/SP nº 220.164).

**Fiscalização atual:** UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do 4º Termo Aditivo relativo ao Contrato nº 44/2022, formalizado entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de São José do Rio Preto e Controeste Construtora e Participações Ltda.

Decidiu, outrossim, conhecer da Execução Contratual e do respectivo Termo de Recebimento Definitivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

Na sequência foi apregoado o Doutor Jair José Mariano Filho, advogado, para a sustentação oral do item 115. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, tendo em vista a antecipação do voto pela regularidade, declinou da sustentação oral requerida, fazendo apenas o adendo de que a irregularidade formal da conta corrente fora sanada no mesmo dia da fiscalização.

115 TC-017067.989.18-6

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Conveniada:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba.

**Responsáveis:** Barjas Negri (Prefeito), Pedro Antônio de Mello (Secretário Municipal) e João Orlando Pavão (Provedor da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$ 11.001.301,85.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Jair José Mariano Filho (OAB/SP nº 341.026), Claudio Bini (OAB/SP nº 52.887) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2018 atinente ao Convênio subscrito entre Prefeitura Municipal de Piracicaba e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracicaba, com decorrente quitação aos responsáveis, com alertas, constantes do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, o encaminhamento de cópia do referido voto e relatório ao Tribunal de Contas da União para ciência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

116 TC-014872.989.19-9

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Conveniada:** Hospital Beneficente Santo Antonio.

**Responsáveis:** Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeito), Célio Cândido de Almeida Neaime (Secretário Municipal) e José Hélio Granvile (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2019.

**Valor:** R\$ 2.247.875,86.

**Advogados:** Lucas Bastos Oliveira (OAB/SP nº 361.156), Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

**Fiscalização atual:** UR-17.

117 TC-011319.989.20-8

**Convenente:** Prefeitura Municipal de Orlândia.

**Conveniada:** Hospital Beneficente Santo Antônio.

**Responsáveis:** Sérgio Augusto Bordin Júnior, Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto (Prefeitos), Célio Cândido de Almeida Neaime (Secretário Municipal) e José Hélio Granvile (Presidente da Conveniada).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2020.

**Valor:** R\$ 1.646.565,61.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Leandro Cezar Gonçalves (OAB/SP nº 193.918).

**Fiscalização atual:** UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares as Prestações de Contas dos exercícios de 2019 e 2020 atinentes ao Convênio subscrito entre a Prefeitura de Orlandia e o Hospital Beneficente Santo Antônio, com decorrente quitação aos responsáveis.

Recomendou, outrossim, que à Municipalidade, na ocasião de eventuais ajustes futuros, observe a realidade fática para adequado dimensionamento dos quantitativos de cada procedimento contemplado no Plano de Trabalho.

Determinou, ainda, tendo em vista informação de que o ajuste conta com recursos de origem federal, no exercício de 2019, o encaminhamento de cópia do referido voto e relatório ao Tribunal de Contas da União para ciência.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

118 TC-011937.989.21-8

**Conveniente:** Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

**Conveniada:** Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

**Responsáveis:** Isael Domingues (Prefeito), Ricardo Alberto Pereira Piorino (Vice-Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

**Em Julgamento:** Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

**Exercício:** 2018.

**Valor:** R\$ 18.917.202,34.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogados:** Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, com fulcro no artigo 2º, inciso X, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas relativa a 2018, decorrente do Convênio nº 01/2017 celebrado entre Prefeitura de Pindamonhangaba e Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, determinando-se a devolução de R\$ 743.140,68 à Municipalidade e o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Orgânica deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, a E. Câmara, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal, aplicar aos responsáveis, Senhores Isael Domingues e Jerônimo Martins de Sousa, multas pecuniárias individuais, em valor equivalente a 400 (quatrocentas) Ufesps cada, devendo ser recolhidas ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da mesma lei, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCE/SP nº 07/2023, publicada em 23/10/2023. No caso de inimplância, ficou, desde já, autorizada a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial, sem prejuízo das recomendações e alertas consignadas no referido voto e, se constatado o pagamento da multa, seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/1993.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, a adoção das providências cabíveis



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
para o acionamento do apenado com multa, nos termos e na ordem  
estabelecida no artigo 91 da Lei Complementar.

119 TC-004635.989.22-1

**Câmara Municipal:** Piracaia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Antônio Ricardo Junho Leandro.

**Advogado:** Faustino Alexandre Toribio do Prado (OAB/SP nº 387.927).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 33, III, "b" e § 1º da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Piracaia, relativas ao exercício de 2022, com recomendações à Origem, indicadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, encaminhando-lhe cópia da presente decisão (relatório/voto), notas taquigráficas e respectivo Acórdão.

120 TC-004771.989.22-5

**Câmara Municipal:** Boraceia.

**Exercício:** 2022.

**Presidente:** Gabriel Henrique Bergamin.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Boracéia, relativas ao exercício de 2022, conferindo quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

mesmo diploma legal, com recomendações à Origem, discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Os Item 121 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

122 TC-003830.989.22-4

**Prefeitura Municipal:** Emilianópolis.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** João Batista Amaral.

**Advogado:** Emir Alfredo Ferreira (OAB/SP nº 139.590).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Emilianópolis, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

123 TC-003952.989.22-6

**Prefeitura Municipal:** Palmares Paulista.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** Lucas Aparecido da Assunção.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

**Advogado:** Helber Crepaldi (OAB/SP nº 215.020) e outros.

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Palmares Paulista, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

124 TC-003997.989.22-3

**Prefeitura Municipal:** Regente Feijó.

**Exercício:** 2022.

**Prefeito:** André Marcelo Zuquerato dos Santos.

**Advogado:** Adriano Gimenez Stuani (OAB/SP nº 137.768).

**Procurador de Contas:** Thiago Pinheiro Lima.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Regente Feijó, relativas ao exercício de 2022, com recomendações ao Executivo, relacionadas no voto do Relator, inserido aos autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**

Determinou, outrossim, quanto à constitucionalidade da concessão da gratificação prevista na Lei Municipal nº 2.162/04 e de abono aposentadoria, o acionamento do artigo 90, inciso II, da Constituição Estadual.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

125 TC-015992.989.24-4 (ref. TC-016540.989.23-3 e TC-002849.989.21-5)

**Embargante:** Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia de Habitação da Baixada Santista – COHAB Santista, relativo ao exercício de 2021.

**Responsável:** Maurício Queiroz Prado (Diretor-Presidente).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/07/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Arilson Mendonça Borges (OAB/SP nº 159.738), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.509) e João Vicente Soares Dale Coutinho (OAB/SP nº 312.761).

**Fiscalização atual:** UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Companhia de Habitação da Baixada Santista – Cohab - ST e, quanto ao mérito, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara** exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se os termos do Acórdão exarado pela C. Primeira Câmara (evento 42.1 do TC-016540.989.23-3).

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

126 TC-000071.989.24-8 (ref. TC-004224.989.20-2)

**Recorrente:** Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Marcelo José de Macedo e André Luiz Ferioli (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747), Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

127 TC-001309.989.24-2 (ref. TC-004224.989.20-2)

**Recorrente:** Marcelo José de Macedo – Ex-Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM.

**Assunto:** Balanço Geral do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, relativo ao exercício de 2020.

**Responsáveis:** Marcelo José de Macedo e André Luiz Ferioli (Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Rainer Marcel de Oliveira Viana (OAB/SP nº 214.747), Vanessa Sato Martins (OAB/SP nº 233.826), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425) e Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários em exame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de excluir a determinação de restituição ao erário anteriormente dirigida aos servidores que se beneficiaram de modo irregular da gratificação de pregoeiro, aos quais não foi oportunizado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, afastando-se, também, a multa aplicada aos responsáveis, mantida, nos demais pontos, a r. decisão que considerou irregulares as contas do Departamento de Água e Esgoto de Marília – DAEM, exercício de 2020, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**24ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**  
Nada mais havendo a tratar, às quinze horas e quarenta e quatro minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Antonio Roque Citadini**

**Dimas Ramalho**

**Marco Aurélio Bertaiolli**

**Celso Augusto Matuck Feres Júnior**

**Carim José Féres**

ESBP/SDG-1